



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FERRUGEM**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº 014/2025 solicitando que seja apreciado este Projeto Lei, que “*Altera a lei 1979 de 2017 e dá outras providências*”.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,
em 04 de abril de 2025.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI Nº 014/2025

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 014/2025, que visa promover ajustes na composição do Conselho de Esporte e Lazer, instituído pela Lei nº 1.979/2017, garantindo sua adequação aos princípios constitucionais e aos critérios de representatividade democrática.

Os conselhos municipais são instâncias fundamentais de participação social, compostos por representantes do governo e da sociedade civil. Sua composição deve refletir a diversidade do contexto social, respeitar o princípio da paridade e assegurar a presença de membros de diferentes setores, com conhecimentos e competências relevantes para a gestão da organização e para a causa que representam.

Os representantes da sociedade civil são indicados por entidades representativas, como associações, sindicatos, ONGs e movimentos comunitários, enquanto os representantes do governo são designados pelo chefe do Poder Executivo. No entanto, a participação de vereadores como membros de conselhos municipais pode comprometer o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, conforme estabelecido na Constituição Federal. Embora os parlamentares possam ser convidados a contribuir em audiências e debates promovidos pelos conselhos, sua inclusão formal como membros deliberativos fere a autonomia e a independência desses órgãos.

Dessa forma, faz-se necessária a adequação da Lei nº 1.979/2017, especialmente em seu Preâmbulo, Art. 3º e Art. 5º, para corrigir a composição do Conselho de Esporte e Lazer, garantindo a paridade entre os representantes da sociedade civil e do governo. Essa medida fortalece a legalidade, a transparência e a representatividade do Conselho, assegurando sua conformidade com os princípios democráticos e constitucionais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,
em 04 de abril de 2025.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 014/2025

“Altera a lei 1979 de 2017 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Daniel Lovato, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 1.979/2017 de 23 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências”.

Art. 2º. O art. 3º, inciso XIV da Lei Municipal nº 1.979/2017 de 23 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

XIV - Participar em audiências públicas para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer perante a Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, quando solicitado.

Art. 3º - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.979/2017 de 23 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

I - Membros do Poder Público:

- 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer com direito a voz e voto e 1 (um) suplente;
- 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com direito a voz e voto e 1(um) suplente;
- 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Saúde, com direito a voz e voto e 1(um) suplente;





Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

II - Membros da Sociedade Civil

- 1 (um) representante titular das modalidades coletivas e/ou individuais, e 1 (um) suplente;
- 1 (um) representante titular de artes marciais, e 1 (um) suplente;
- 1 (um) representante titular profissional de Educação Física, e 1 (um) suplente;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,
em 04 de abril de 2025.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 08 / ABRIL / 2025
[Signature]
Secretário

APROVADO EM UNÍDA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 11 / 04 / 2025

Presidente

APROVADO EM medição final DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 15 / 04 / 2025

Presidente